



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 528/2019

“DISPÕE SOBRE ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL, OFICIALIZA RUAS EXISTENTES, INSTITUI ÁREA DE PARCELAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano do município de Maracás, a área de terra com 712.385,11 m² (setecentos e doze mil e trezentos e oitenta e cinco vírgula onze metros quadrados), que confronta: ao NORTE, com a rodovia BA – 250, com Gersínio do Anjos e zona urbana; ao LESTE, com a BA-250 e Arlindo Bispo de Santana; ao OESTE, com o terreno destinado a construção do Projeto Habitacional Casas Populares (Zona Urbana), Edmar Vieira de Almeida, Antonio de Tal, Genilda de Carvalho Vieira, barragem de Gersínio e Gersínio dos Anjos; e ao SUL, com a Barragem, popularmente conhecida como, “Barragem de Gersínio”, Arlindo Bispo Santana, Edmar Vieira de Almeida, Antonio de Tal e Genilda de Carvalho.

§ 1º - A área de terras objeto do caput deste artigo é composta de objeto registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Maracás-Bahia, no livro nº 2-AM, sob nº R-1/7.759, em 03/08/2012 e averbada sob nº 2/7.759, em 03/10/2014, de propriedade de CARLOS ALBERTO MOTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 595.773.985/53 e ELIAS MOTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 864.989.595/68, composta por Loteamento, situado neste município de Maracás - Bahia.

§ 2º - A área do imóvel se divide 419.493,93 m² (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e três vírgula noventa e três metros quadrados), ou seja 55% da área total, destinada aos LOTES; 149.778,89 m² (cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito vírgula oitenta e nove metros quadrados), destinados a vias de circulação; 134.062,29 m² (cento e trinta e quatro mil e sessenta e dois vírgula vinte e nove metros quadrados), atribuídos para área verde; e 9.052,00 m² (nove mil e cinquenta e dois metros quadrados) destinados a implementação de área institucional.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento das áreas de terras de que trata a Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbanos, estando este em conformidade com o Decreto nº 772/2014 de 27 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada a regularização do parcelamento do solo, objeto desta Lei, com área institucional pública até 1% um por cento), inclusive sem a destinação de área para implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como, a área mínima inferior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dos lotes consolidados irreversíveis de alteração em face da situação consolidada, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º - Ficam oficializadas e passam a integrar o sistema viário urbano do município de Maracás as ruas existentes sobre o imóvel, denominadas de:

- I –a Rua MANACÁ
- II –a Rua PARANAGUÁ
- III –a Rua SAPOTI
- IV –a Rua PARANAPANEMA
- V –a Rua IPANEMA
- VI –a Rua GUAÍRA
- VII –a Rua TARUMÃ
- VIII –a Rua POTI
- IX –a Rua CAETÉ
- X –a Rua IPIRANGA
- XI –a Rua ITATIAIA
- XII –a Rua TUCURUVI
- XIII –a Rua CAUAVA
- XIV –a Rua ITAPEVA
- XV –a Avenida IBIRAPUERA
- XVI –a Avenida PACAEMBÚ
- XVII –a Avenida MOEMA
- XVIII –a Avenida TUPINAMBÁ
- XIX –a Avenida IGUAÇÚ

Art. 4º - Fica o Município de Maracás, autorizado a receber por doação as áreas institucionais compostas pelos lotes destinados às áreas verdes e vias de circulação.

Art. 5º - Fica instituída a conversão do Loteamento Jardim Primavera em Bairro “novo nome”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, em 26 de Novembro
de 2019.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

